



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



Projeto de Lei Municipal nº 73 /2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO REFERENTE A VENDA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Seropédica
Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de
Seropédica Senhor Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando
Fernandes Paixão - Avante/RJ, propõe o presente projeto de
lei municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

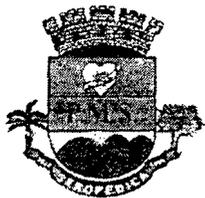
Art. 1º. Dispõe sobre a proibição referente a venda de sacolas
plásticas biodegradáveis, sacolas de papel ou similares,
utilizados para acondicionamento e transporte de produtos
adquiridos no varejo em geral, bem como em mercados,
farmácias, sacolões e etc.

Art. 2º. A presente Lei não altera a obrigatoriedade de que as
embalagens descritas no artigo anterior, sejam compostas de
material proveniente de fontes renováveis e de material
reciclado.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de
30(trinta) dias para se adequarem à presente Lei, a partir da
data da de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Sizenando Fernandes Paixão
Vereador
Matrícula: 1496/2017





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que infringirem a presente Lei, sofrerão as penalidades contidas em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Justificativa

Desde a sanção da Lei Estadual 8.473/2019, que os estabelecimentos comerciais do Município do Rio de Janeiro, vêm cobrando os consumidores o uso de sacolas plásticas de materiais renováveis, de acordo com a aludida norma estadual.

No entanto esse tipo de cobrança é abusiva pois evidentemente quem vende deve entregar o produto ao consumidor acondicionado para o transporte e esse valor deve ser compreendido na elaboração dos custos da mercadoria, como sempre o fizeram.

Essa prática vem sendo operada por grandes supermercados, atingindo diretamente o bolso do consumidor, não é justo que, além da dificuldade de grande parte da população em arcar com o custo da cesta básica, ainda tenha que pagar pelas sacolas plásticas.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Sizenando Fernandes Paixão

Vereador

Matrícula: 1496/2017

Sizenando Fernandes Paixão
Vereador

